

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 002/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela lei 14.660/2023 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Barcarena, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Renato Ogawa Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela lei 14.660/2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob n. 06.079.623/0001-88, Sr^a. **Ivana Ramos do Nascimento**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo de 2024.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no seguinte horário e local:

- Data da sessão presencial: **3 de maio de 2024**
- Período de recebimento dos envelopes: O Edital da Chamada Pública 002/2024 permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda até a data e horário da sessão presencial, atendendo o prazo mínimo de 20 dias corridos, conforme Art. 32 da Resolução 06/2020.
- Horário: 09h (nove horas) – Horário de Brasília-DF
- Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Barcarena, na Avenida Cronge da Silveira nº 438 Barcarena – Pará, junto à Comissão.

O Edital da Chamada Pública Nº 002/2024, encontra-se disponível para consulta no endereço indicado no preâmbulo, podendo também ser adquirido junto a Comissão Especial de licitação, no mesmo endereço, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 14 horas. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: <https://barcarena.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABACATE MANTEIGA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	6.000	R\$ 14,20	R\$ 85.200,00
13	FARINHA DE MANDIOCA - PRODUTO OBTIDO DO PROCESSO DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGO OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 1KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE COM NO MÍNIMO 6 MESES.	PACOTE 1KG	15.000	R\$ 13,07	R\$ 196.050,00
24	OVOS DE GALINHA - BRANCO OU VERMELHO, DE BOA PROCEDÊNCIA, LIMPOS, FRESCOS E ACONDICIONADOS EM CUBAS DE PAPELÃO, CONTENDO 6 UNIDADES E 30 UNIDADES LACRADAS EM FILME EM PVC, ARMAZENADAS EM BASQUETAS PARA DIMINUIR ATRITOS EXTERNOS. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR: A ENTREGA DE MODO "PORTA-A-PORTA"; MARGEM DE ATÉ 5% PARA DANOS E/OU QUEBRAS DO PRODUTO.	UNIDADE	280.000	R\$ 1,01	R\$ 282.800,00
VALOR GLOBAL				R\$	564.050,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE).

2. FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente desta aquisição será custeada com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e próprio, nos seguintes parâmetros

Orcamento 2024:

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.14 – Fundo Municipal de Educação

12 306 0034 2.209 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte 15520000: Transferência do Recurso do PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - **Declaração de Produção Ativa** expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 2280/2022, em atendimento ao art. 36, § 1º, inciso V, da Resolução nº 6/2020 – FNDE. E para o agricultor que não seja local deverá apresentar a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

NOTA IMPORTANTE 01: Para atendimento do inciso IV, o fornecedor individual deverá apresentar alvará válido definitivo de licença sanitária do município onde sua DAP está registrada.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - **Declaração de Produção Ativa** expedida de forma individual pela Secretaria Municipal de Agricultura para cada agricultor do grupo informal, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2280/2022, em atendimento ao art. 36, § 1º, inciso V, da Resolução nº 6/2020 – FNDE. E para o agricultor que não seja local deverá apresentar a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

NOTA IMPORTANTE 02: Para atendimento do inciso IV, o fornecedor individual deverá apresentar alvará válido definitivo de licença sanitária do município onde sua DAP está registrada.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – **Declaração de Produção Ativa** expedida de forma individual pela Secretaria Municipal de Agricultura para cada agricultor do grupo formal, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 2280/2022, em atendimento ao art. 36, § 1º, inciso V, da Resolução nº 6/2020 – FNDE. E para o grupo formal que não seja local deverá apresentar a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

NOTA IMPORTANTE 03: Para atendimento do inciso VIII, o grupo formal deverá apresentar alvará válido definitivo de licença sanitária do município onde sua DAP está registrada.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado na transparência e no prazo de até 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (item 3, 4 e 6) constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Prefeitura Municipal de Barcarena, com sede Avenida Cronge da Silveira nº 438, Centro, Barcarena/PA, até 24 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação/classificação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma conforme anexo I:

8. PAGAMENTO

O Município através da Secretaria Municipal de Educação, após receber os documentos fiscais do fornecedor e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento do valor correspondente no prazo de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal, sendo que os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4. Para assinatura do contrato a cooperativa/associação deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

Barcarena - Pará, 11 de abril de 2024.

Thais Silva Quaresma
Agente de Contratação
Portaria nº. 404/2023 – SEMAT

Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação, Cultura
e Desenvolvimento Social
Decreto nº 0016/2021 – GPMB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 1 CRONOGRAMA

RELATÓRIO QUANTITATIVO PARA A CHAMADA PÚBLICA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE 2024											
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	(UNID.)	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (UNID.)	MÉDIA	LICITAR
1	ABACATE MANTEIGA - IN NATURA , DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	916,66	5.500	916,66	6.000
2	FARINHA DE MANDIOCA - PRODUTO OBTIDO DO PROCESSO DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 1KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE COM NO MÍNIMO 6 MESES.	KG	2.383,33	2.383,33	2.383,33	2.383,33	2.383,33	2.383,35	14.300	2.383	15.000
3	OVOS DE GALINHA - BRANCO OU VERMELHO, DE BOA PROCEDÊNCIA, LIMPOS, FRESCOS E ACONDICIONADOS EM CUBAS DE PAPELÃO, CONTENDO 6 UNIDADES E 30 UNIDADES LACRADAS EM FILME EM PVC, ARMAZENADAS EM BASQUETAS PARA DIMINUIR ATRITOS EXTERNOS. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR: A ENTREGA DE MODO "PORTA-A-PORTA"; MARGEM DE ATÉ 5% PARA DANOS E/OU QUEBRAS DO PRODUTO.	UNID.	45.833	45.833	45.833	45.833	45.833	45.835	275.000	45.833	280.000

Monique A. Corrêa dos Santos
Nutricionista RT
CRN-7 nº 16.082

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
2						
3						
4						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			
10. E-mail/Fone					
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade de	5. Preço de Aquisição * /Unidade	6. Valor Total

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modelo de Projeto de Venda proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência	11. Nº da Conta
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação		2.CNPJ:	3.Município/UF: Barcarena / PA	
4. Endereço: Av. Cronge da Silveira, 453 – Centro – Barcarena/PA – CEP 68.445-000.		5.DDD/Fone: (91)		
6. Nome do representante e e-mail: Ivana Ramos do Nascimento E-mail:		7. Matrícula/decreto:		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total
1				
2				
3				
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III –

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ DE AQUISIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, sob o CNPJ nº 06.079.623/0001-88 com sede na Av. Cronge da Silveira, nº.110, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, representada por seu titular, infra-assinado, a Sr. (a) **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, RG nº 135263 – SSP/PA e CPF nº 293.084.292-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à - Bairro: – CEP:, Município de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (representante legal, bastante procurador, sócio),, CPF nº, Carteira de identidade nº celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da **Chamada Pública Nº 002/2024**, aplicando-se a Lei nº 11.947/2009, e o que esta Lei for omissa, a Lei 14.133/21 subsidiariamente, e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam

O presente contrato decorreu do Processo de dispensa de licitação **Chamada Pública Nº 002/2024**, devidamente ratificado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública Nº 002/2024**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2024, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, atendendo a secretaria municipal de educação, do município de Barcarena, Estado do Pará. descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 002/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$____(_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Item	Produto	Unidade	Qty Total	Fração De Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
1		KG			R\$	R\$
2		KG			R\$	R\$
Valor total do contrato:			R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).			

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 202X, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA:

Os produtos objeto deste Termo de Referência, serão pagos com recursos próprios provenientes das dotações abaixo:

Orcamento 2024:

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.14 – Fundo Municipal de Educação

12 306 0034 2.209 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte 15520000: Transferência do Recurso do PNAE – R\$ XX.XXX,XX

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

RESPONSÁVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS;

Nome do servidor: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/função: XXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT:

Nome do servidor: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/função: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX – XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2024, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, pela Lei 14313/21, subsidiariamente, e pela Lei nº 11.947/2009 alterada pela lei 14.660/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/Ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barcarena - PA, de de 2024.

.....
MUNICÍPIO DE BARCARENA
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

.....
NOME (Individual, Grupo Informal ou formal)
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA **GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura